



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ " 48\$ "
A 2.ª série:	80\$ " 43\$ "
A 3.ª série:	80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 100, 1.ª série, de 30 de Abril último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:813, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «Diversos encargos — Artigo 131.º — Encargos administrativos...», deve ler-se: «Diversos encargos — Artigo 13.º — Encargos administrativos...».

No artigo 3.º, onde se lê: «... pagamento de serviços não especificados» do artigo 122.º...», deve ler-se: «... pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º...».

Em 30 de Maio de 1934. — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:813, que reforça, por transferência de verba, algumas dotações do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:966 — Substitue o decreto-lei n.º 23:782, que modificou uma alínea do actual orçamento destinada ao pagamento de subsídios a oficiais do exército em missões no estrangeiro.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:967 — Classifica como monumento nacional tudo o que resta da arquitectura que compunha o motivo central do antigo claustro da Manga do Mosteiro de Santa Cruz, de Coimbra.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:968 — Cria, para funcionar junto do Ministério do Comércio e Indústria, a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau (C. R. C. B.).

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:969 — Determina que o Posto Agrário das Caldas da Rainha, criado pelo artigo 72.º do decreto-lei n.º 20:526, seja transformado na Estação de Fruticultura a que se refere o artigo 61.º do citado decreto,

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:966

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção da alínea a) e respectiva importância de 200.200\$ do n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico são substituídas pelas seguintes:

Artigo 71.º — Outros encargos:

1) Subsídios:

a) Subsídio de 2 libras por dia a um oficial com o curso do estado maior para tirar idêntico curso em França 80.300\$00

Artigo 71.º-A. — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo, nos termos do decreto-lei n.º 12:290, de 9 de Setembro de 1926, a 4 oficiais em missão de estudo em Inglaterra:

3 oficiais superiores, sendo um chefe de missão, com o curso do estado maior a 3 libras por dia, durante sessenta dias. . . 59.400\$00

1 oficial de qualquer arma, a £ 2-8-0 por dia, durante sessenta dias. . . 15.840\$00

75.240\$00